



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 030/2.001
De 20/08/2.001

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências”.

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º -** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, conterà “reserva de contingência”, em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente líquida, para atendimento passivos contingentes e outros eventos e riscos fiscais imprevistos.
- Parágrafo único -** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.
- Art. 3º -** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais, especialmente na saúde e educação;
 - II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - III. Modernização na ação governamental;
 - IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- Art. 4º -** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
- Art. 5º -** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária que venha a ocorrer.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito de LRF.

Art. 6º -

O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 7º -

Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

- I. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal.
- III. Divulgar os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T. C. E., e que ficarão à disposição da comunidade.
- IV. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 8º -

O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º -

A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

- Art. 10 -** Mediante expressa autorização da Câmara Municipal, o Poder Executivo poderá conceder aumento geral de remuneração, vantagem, gratificações, criar empregos, funções e alterar a estrutura de carreiras, bem como promover a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, desde que:-
I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - atendam às disposições do art. 169 da Constituição Federal, do art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 11 -** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
- Art. 12 -** Para o efeito da ressalva de que trata o artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a 0,5% (meio por cento) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.
- Art. 13 -** A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições, Sociais e Econômicas dependerão de autorização Legislativa, através de lei específica, nos termos dos artigos 16 a 18 da Lei 4320/64.
- Art. 14 -** Mediante expressa autorização da Câmara, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajuste ou congêneres, visando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
- Art. 15 -** O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
- Art. 16 -** A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.
- Art. 17 -** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:
I. Mensagem;
II. Projeto de lei orçamentária;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita e despesa, por categorias econômicas;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 de agosto de 2001


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2.002

ANEXO I

	Órgão/programas	Objetivos e Metas
01	PODER LEGISLATIVO	
1.1	Aquisição de equipamentos.	Adquirir novos mobiliários para o Plenário da Câmara, assim como para a Secretaria, bem como a aquisição de novos equipamentos de informática, para que se mantenha atualizado com a evolução da mesma.
1.2	Implantação e desenvolvimento de processo de informatização.	Aquisição de novos softwares.
1.3	Ampliação ou reformas do prédio da Câmara Municipal.	O prédio em que se encontra atualmente instalada a Câmara Municipal necessita de reformas e ampliações, tendo em vista o aumento do volume dos trabalhos realizados na mesma, uma vez que as acomodações atuais já não são suficientes.

04	ADMINISTRAÇÃO	
4.1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	Equipar as várias unidades administrativas com mobiliário e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
4.2	Reforma geral nos barracões da Prefeitura.	Os diversos barracões utilizados pela Prefeitura necessitam de reformas como conserto dos telhados, pisos, rebocos e demais obras necessárias.
4.3	Construção ou reforma de prédio para oficina mecânica e funilaria.	Dotar a Prefeitura de prédio adequado para as instalações da oficina mecânica e funilaria, para manutenção da frota.
4.4	Aquisição de equipamentos para oficina mecânica e funilaria.	Dotar a oficina mecânica e funilaria de novos equipamentos para um bom funcionamento e sua modernização.
4.5	Renovação da frota e aquisição de veículos.	Há necessidade da renovação da frota e aquisição de veículos novos para atender o departamento administrativo e financeiro da Prefeitura, evitando o sucateamento da frota.
4.6	Reequipar e Modernizar as instalações dos setores de Administração Geral e Financeira e de Controle Interno.	Equipar as várias unidades administrativas com móveis, equipamentos de trabalho, computadores, etc. tornando mais eficientes.
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.1	Criação de Programas Sociais	Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município e assistência comunitária.
8.2	Assistência Financeira as entidades filantrópicas	Dar condições para que a nossa entidade filantrópica ofereça um atendimento digno no atendimento ao Idoso, ao Portador de Deficiência a criança e ao Adolescente.

Rua João Lopes Filho, 120, centro, telefax (0**15)255 1144, Angatuba - SP - CEP 18240-000 - E-Mail: pma@osite.com.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10	SAÚDE	
10.1	Aquisição de terrenos	Construção de dependências adequadas para abrigar novos PAS
10.2	Construção de prédios para PAS	Oferecer atendimento médico e assistência a saúde pública através das equipes de médicos de família, nas vilas e bairros da zona rural, visando atender 100% da população, principalmente aquelas mais necessitadas, que residem distantes da sede.
10.3	Ampliação e reforma das Unidades Existentes no município.	As obras se fazem necessárias em virtude do aumento da demanda de atendimento a população, criando novas salas e aumentando o espaço físico para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
10.4	Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios	Oferecer às equipes médicas, odontológicas e ao laboratório de análises, condições de um trabalho eficiente, com aquisição de aparelhos e equipamentos mais modernos para cada especialidade e móveis e utensílios necessários ao setor.
10.5	Renovação da frota e aquisição de novos veículos.	Há necessidade da renovação da frota e aquisição de veículos novos para atender o setor de saúde da Prefeitura, evitando o sucateamento da frota e provendo-a de viaturas equipadas para o atendimento de urgência e o rotineiro.
10.6	Apoio na Formação Profissional na área de Saúde Pública	Promover e apoiar com a participação do hospital local e os da região, cursos para a formação de auxiliares e técnicas de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento.
10.7	Assistência Financeira para Irmandade da Santa Casa de Angatuba	Incentivar e cooperar com a modernização e especialização da Santa Casa local e do atendimento de Pronto Socorro, visando à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, com aquisição de equipamentos, ampliação e reforma física.

12	EDUCAÇÃO	
12.1	Construção, reforma e ampliação de prédios escolares do ensino infantil.	Dar assistência educacional e alimentar através da construção e instalação de unidade escolares e creches, preferencialmente nos bairros periféricos da cidade.
12.2	Construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao ensino fundamental.	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental (1º grau) a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
12.3	Aquisição de equipamentos e mobiliários para ensino infantil.	Dotar as unidades escolares e creches de equipamentos e mobiliários, para atender as ativi-

Rua João Lopes Filho, 120, centro, telefax (0**15)255 1144, Angatuba - SP - CEP 18240-000 - E-Mail: pma@osite.com.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

		dades pedagógicas e recreativas e a distribuição da merenda escolar.
12.4	Aquisição de equipamentos e mobiliários para o ensino fundamental do município.	Equipar as escolas do ensino fundamental do município visando o atendimento das atividades pedagógicas e recreativas.
12.5	Renovação da frota e aquisição de novos veículos.	Há necessidade da renovação da frota e aquisição de veículos novos para atender o setor de Educação da Prefeitura, evitando o sucateamento da frota e o alto gasto na manutenção de veículos em péssimas condições de uso.
12.6	Aquisição de equipamentos para a cozinha piloto.	Com o aumento dos alunos atendidos diariamente, há necessidade de aquisição de equipamentos que agilizem o preparo e distribuição da merenda escolar.
12.7	Aquisição de materiais didáticos	Oferecer aos alunos das redes municipal e estadual, materiais didáticos, através do princípio da universalidade, visando um melhor aproveitamento dos mesmos, bem como, dar condições de uma trabalho pedagógico mais eficaz.

13	CULTURA	
13.1	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Aquisição de equipamentos e mobiliários para Difusão Cultural e para as Bandas Municipais.
13.2	Aquisição de acervo para biblioteca.	Aquisição de novos livros, enciclopédias e coleções diversas para que se mantenha sempre atualizado.
13.3	Ampliação e reforma dos prédios da Difusão Cultural.	As ampliações e reformas se fazem necessárias para adequá-los as reais necessidade da demanda, que vem apresentando um grande aumento, em virtude de uma participação mais efetiva da juventude nas atividades deste setor.

15	URBANISMO	
15.1	Reformas nas praças públicas.	As praças públicas necessitam de reformas e reparos bem como, do tratamento de árvores, consertos de rachaduras provocadas pelas mesmas, troca de bancos estragados, etc..
15.2	Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com canalização de águas pluviais e implantação de guias e sarjetas, nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento, bem como, recuperar os já existentes.
15.3	Renovação da frota e aquisição de novos veículos.	Há necessidade da renovação da frota e aquisição de veículos novos para atender este setor, evitando o sucateamento da frota e o alto gasto na manutenção de veículos em péssimas condições de uso.

Rua João Lopes Filho, 120, centro, telefax (0**15)255 1144, Angatuba - SP - CEP 18240-000 - E-Mail: pma@osite.com.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

15.4	Ampliação da rede de iluminação pública.	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
15.5	Aquisição de conjuntos de luminárias.	Substituição das luminárias existentes por iluminação com lâmpadas de sódio, visando a melhoria da iluminação pública.
15.6	Arborização da cidade	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar a qualidade de vida da população.

17	SANEAMENTO	
17.1	Rede de água e esgoto.	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de extensão da rede de água e esgoto, visando o atendimento de 100% da população.
20	AGRICULTURA	
20.1	Renovação da frota e aquisição de novos veículos, máquinas e implementos.	Há necessidade da renovação da frota e aquisição de veículos novos, máquinas e implementos agrícolas, para atender a Patrulha Agrícola, evitando o seu sucateamento e o alto gasto com a sua manutenção.
20.2	Modernização dos Meios de Produção	Oferecer assistência técnica a ser obtida junto a Institutos e entidades de pesquisa, (Embrapa, Cati, agrônomo de Campinas, etc.) visando aumento da rentabilidade.
20.3	Ampliação e reforma dos prédios do setor.	As ampliações e reformas se fazem necessárias para adequá-los as reais necessidades da demanda, que vem apresentando um grande aumento, em virtude de uma participação mais efetiva dos produtores rurais a esses serviços.

22	INDÚSTRIA	
22.1	Aquisição de terreno.	Com a nova Lei de incentivo as empresas, há necessidade de adquirir terrenos, para atender os possíveis interessados de se instalarem em nosso Município.
22.2	Construção de barracão.	Construir barracões para alojamento de empresas, que queiram fazer uso dos benefícios da legislação em vigor, que dá o direito ao uso dos mesmos.
22.3	Promoção industrial.	Promover os incentivos concedidos em Lei, como água, energia elétrica, doação de terrenos, serviços de terraplanagem, rede telefônica e as demais obras de infra-estrutura necessária as empresas que queiram se instalar em nosso Município.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

23	COMERCIO E SERVIÇOS	
23.1	Aquisição de áreas para desenvolvimento do Turismo.	Angatuba dispõe de várias áreas, que se melhoradas e preservadas, se tornarão bons pontos turísticos.
23.2	Promoção do Turismo.	Dotar as áreas adquiridas para promoção do turismo de toda a infra-estrutura necessária para atendimento aos turistas.
26	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.1	Construção e reparos em pontes e mata-burros.	O Município de Angatuba possui uma grande extensão de estradas vicinais e nelas muitas pontes e mata-burros, que sofrem desgastes pelo uso e pelas fortes chuvas que ocorrem periodicamente ficando em mal estado de utilização, havendo a necessidade de reformas e até mesmo de sua reconstrução.
26.2	Renovação da frota e aquisição de novos veículos.	Há necessidade da renovação da frota e aquisição de veículos novos para atender este setor, evitando o sucateamento da frota e o alto gasto na manutenção de veículos em péssimas condições de uso.
27	DESPORTO E LAZER	
27.1	Aquisição de terrenos.	Aquisição de terrenos necessários para a implantação dos Centros Comunitários Poliesportivos e novos campos de futebol convencional e de areia.
27.2	Ampliações e reformas dos estádios de futebol e Ginásio de Esportes.	Obras de ampliação, melhoramentos e reformas dos diversos estádios de futebol da cidade e bairros, assim como no Ginásio de Esportes, visando dar melhor acomodação e segurança aos torcedores e os atletas que utilizam essas praças.
27.3	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Aquisição de equipamentos e mobiliários necessários para melhor adequar os estádios e o Ginásio de Esportes, visando dar condições para os professores e funcionários oferecer um atendimento mais eficaz a população.
27.4	Construção de Centros Comunitários Poliesportivos.	Construir Centros Comunitários e Poliesportivos no Município para que se possa desenvolver o esporte e o lazer de forma mais adequada, tendo em vista que atualmente os espaços reservados para essa prática já não comporta a grande demanda.
27.5	Iluminação de praças esportivas	Dotar as praças esportivas de iluminação, principalmente aos campos de areia, para que a população possa utilizar-lo durante a noite.
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.1	Serviços da Dívida Interna	Amortização de dívidas (principal e juros), referente a parcelamentos de INPS e FGTS, bem como, dívida junto ao CONDERG.